

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000914/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017603/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.204900/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.202785/2023-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 15.294.428/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçons, Barmen e Maitres, Garçonetes, Atendentes de Mesas de Restaurantes e Atendentes de Mesas de Restaurantes Self Service, que exerçam as funções de Garçom e Cumins**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

O Piso Salarial para **garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesas de restaurantes em hotéis e meios de hospedagens exercentes das funções de garçom, auxiliar de bar** para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de 1º de março de 2025 de **R\$ 1.582,58** e, sendo-lhes garantido um mínimo de **R\$ 1.865,24**

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de **1º de março de 2025** o valor de **R\$ 1.713,41**

Parágrafo segundo: **Barman** para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de normativo a partir de **1º de março de 2025**, de será de **R\$ 1.648,11**, sendo-lhes garantido um valor mínimo de **R\$ 1.826,62**.

Parágrafo terceiro: Barman: para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo, a partir de **1º de março de 2025** R\$ **1.721,23**.

Parágrafo quarto: Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de **maitre e chefe de bar**, para os trabalhadores das empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta, com o Sindicato Laboral, e a distribuem aos empregados através do sistema de pontos, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de normativo a partir de **1º de março de 2025 R\$ 2.192,37**, sendo-lhes garantido uma remuneração mínima de **R\$ 2.430,51**

Parágrafo quinto: Para as demais empresas (sem pontos), a partir **01 de março de 2025, R\$ 2.246,95**

Parágrafo sexto: Aos aprendizes garante-se como piso salarial, proporcional ao número de horas trabalhadas, o salário-mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Aos trabalhadores exercentes das funções de garçom, garçonetes, cumins, barmen, maitres, e atendentes de mesas, em exercício profissional em hotéis e meios de hospedagem (apart-hotéis, motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagem), com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio de Janeiro que ganham o piso da categoria, **SERÁ CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025, DE 5,5% NOS PISOS SALARIAIS. E PARA AQUELES TRABALHADORES QUE GANHAM SALÁRIO ENTRE O PISO E O TETO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), SERÁ CONCEDIDO REAJUSTE DE 5,06%, EQUIVALENTE AO IPCA ACUMULADO ENTRE 01º DE MARÇO DE 2024 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.**

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2024, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data- base.

Parágrafo segunda: Para os empregados que percebiam em 1º de março de 2025, salários superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas..

}

NILMA PATRICIO COSTA
PRESIDENTE
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.